

RESOLUÇÃO Nº 01/PPGLit/2016

Dispõe sobre a regulamentação das eleições e atribuições da representação discente do Programa de Pós-Graduação em Literatura.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A representação discente é uma instância constituída por alunas e alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Literatura (PPGLit) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Art. 2º Eleita sob as condições previstas no Regimento Geral da UFSC, na Resolução Normativa N.º05/CUn/2010 e no Regimento PPGLit 2015, a incumbência da representação discente é zelar pelos direitos e deveres de toda a comunidade discente, bem como ser a mediadora entre o corpo discente e o docente nos órgãos deliberativos do programa, a saber, colegiado delegado e colegiado pleno.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 3º A representação discente será escolhida pelos seus pares, conforme o Parágrafo único do Art. 9º do Regimento PPGLit 2015, e nomeada via portaria assinada pela coordenação do programa para o mandato de um ano.

- I- A representação discente nomeará titulares e suplentes para garantir a representação mínima nos órgãos deliberativos.
- II- Poderão ser incluídos novos membros na representação discente, em caráter de fluxo contínuo, mediante indicação da própria representação e nomeação via portaria assinada pela coordenação do curso.
- III- Trinta dias antes do término do mandato de um ano, a Coordenação da PPGLit publicará comunicado à comunidade discentes solicitando manifestação de novas chapas para novas eleições.
- IV- Não havendo inscrições de novas chapas após o término do prazo de trinta dias, a representação vigente poderá ser reconduzida por mais um ano, se assim desejar.
- V- O interesse por recondução por parte da representação vigente será manifesto à comunidade discente, cabendo à Coordenação da PPGLit emitir portaria oficializando a nova posse.

Parágrafo único. No caso de vacância de membros vigentes, reserva-se à representação discente o direito de incluir novas alunas e alunos para complementar a quantidade mínima de membros. A inclusão será oficializada mediante consulta à comunidade discente através de reunião aberta e portaria assinada pela coordenação, seguindo o disposto no Art. 155 do Regimento Geral da UFSC.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à representação discente:

- I- Organizar seminário acadêmico anual envolvendo os alunos do programa, tendo autonomia para escolher o tema do evento, os convidados e demais definições da programação.
- II- Solicitar, junto à coordenação do programa, verbas para viabilizar a realização do seminário acadêmico.
- III- Indicar discentes para integrar a comissão de bolsas em processos seletivos, conforme o edital vigente.
- IV- Indicar um representante discente titular e um suplente para integrar o conselho de pós-graduandos junto à Associação de Pós-graduandos (APG) da UFSC.
- V- Participar das reuniões do colegiado delegado, na proporção de um quinto do número de professores, aproximadas as frações maiores que 0,5 para o número inteiro imediatamente subsequente, conforme previsto no Regimento PPGLit 2015.
- VI- Participar das reuniões do colegiado pleno, perfazendo um quinto do número de professores, aproximadas as frações maiores que 0,5 para o número inteiro subsequente, distribuídos proporcionalmente entre mestrandos e doutorandos, assegurada a representação mínima de um discente por nível de formação (mestrado e doutorado), conforme previsto no Regimento PPGLit 2015.
- VII- Promover reuniões periódicas com os membros da gestão para discutir assuntos concernentes à comunidade discente.
- VIII- Promover reuniões em caráter aberto a todos os alunos do programa, quando houver pautas que exijam uma discussão mais ampla com a comunidade discente.

§ 1º Reserva-se à representação discente o direito de propor pauta nas reuniões de colegiado delegado e pleno, conforme Art. 151 do Regimento Geral da UFSC.

§ 2º A comunidade discente poderá manifestar à representação discente inclusão de pauta e reunião em caráter extraordinário para discutir assuntos de importância estudantil, mediante solicitação prévia.

§ 3º Todas as reuniões deverão ser registradas em ata própria, assinada pelos membros da representação e posteriormente disponibilizada na secretaria do programa.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E EMENDAS

Art. 5º Os casos omissos neste regimento serão debatidos em reunião da representação discente.

Art. 6º Este regimento poderá ser alterado em reuniões convocadas pela representação discente para este fim e aprovado pelo colegiado pleno, sempre em observância ao Regimento Geral da UFSC, à Resolução N.º05/CUn/2010 e ao Regimento PPGLit 2015.